

OBRIGAÇÕES NO CÓDIGO CIVIL

Gabriel Engel DUCATTI¹

RESUMO: O presente artigo visa retratar os princípios que norteiam as relações contratuais no Código Civil Brasileiro, bem como a função social do contrato, suas obrigações, os princípios da socialidade, eticidade e operabilidade nas obrigações contratuais. Trata também das fontes das obrigações, e as sanções impostas à quem não as cumpre, entre outros assuntos que norteiam este meio.

Palavras-chave: Obrigações. Contrato. Obrigações contratuais. Fonte das Obrigações. Função Social do contrato.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa tratar sobre os princípios norteadores do Direito das Obrigações no Código Civil, sendo eles a socialidade, operabilidade e eticidade. Miguel Reale classificou-os da seguinte maneira: operabilidade significa dizer que o Código Civil tem de ser simples de se manusear, sendo de fácil entendimento, para que uma pessoa sem conhecimento na área jurídica consiga compreender com clareza os objetos tratados pelo código. O princípio da eticidade, é aquele que considera que os indivíduos tem o dever de agir de boa fé, de maneira correta e com base na ética, e neste caso, essencialmente nas relações contratuais, que obrigatoriamente deve ser mantido este princípio para que haja um bom funcionamento do contrato. Inclusive o Código Civil se manifesta dizendo que os contratantes têm de assegurar uma colaboração plena, de boa fé e objetiva. Sobre o último princípio, Reale afirma que apesar do contrato depender da vontade de alguns indivíduos, deve haver uma relação entre o valor do indivíduo e o valor da coletividade, uma vez que o contrato será executado socialmente.

¹ Discente do 3º termo B de Direito das FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE.

1.1 Obrigações

As obrigações estão presentes no cotidiano de cada cidadão, de forma que estas se tornam quase imperceptíveis. Alguns exemplos: acender a luz, onde um tem a obrigação de fornecer energia, e outro com obrigação de pagar; o escritório advocatício com obrigação de prestar serviço, e o cliente pagar. As obrigações em geral são recíprocas, mas pode ser de apenas uma parte, no caso de contrato unilateral.

1.2 Fontes das Obrigações

As obrigações nascem de três fontes principais: Contratos; Lei; Atos Ilícitos.

- Contratos – Devem ser de boa fé, em geral bilateral, mas pode ser unilateral, onde apenas uma parte tem que exercer sua obrigação, enquanto para a outra só resta o direito. Sendo essa a maior fonte das obrigações, onde o vínculo jurídico pode ser apenas vista pela lei, sem contrato escrito.

- Lei – Aquelas vindas diretamente da lei, ou seja, previstas na legislação vigente, que geram obrigações.

- Atos Ilícitos – Ex: (art.948 II Código Civil). Para quem comete um ato ilícito, tem o dever de indenizar, e é uma obrigação jurídica.

1.3 Descumprimentos das obrigações

No caso de vínculo jurídico, onde uma das partes não cumpre o vínculo, pode ter varias consequência, como juros, multa, penhor, sanção penal, ou até uma garantia baseada na confiança, no caso, fiador. A lei dirá quando nasce, quando não se cumpre, e quando morre o vínculo.

Na Roma antiga, o corpo do devedor que não cumpria sua obrigação, era usado para cumprir sua obrigação, onde o credor poderia escravizar o devedor, vender, ou até matar, e se pluralidade de credores, até dividir as partes do corpo do devedor, e dividir para os credores.

Hoje em dia, a responsabilidade é patrimonial, exceto na dívida de alimentos, onde pode gerar repercussão no corpo do devedor (prisão civil), mas em regra o devedor responde com seu patrimônio. Mas será que a dívida sempre caminhará com a responsabilidade patrimonial, ou pode partir para outra pessoa? Já diziam os alemães, que o *Schuld* (dívida) *Haftung* (responsabilidade) podem não caminhar juntos. No caso de dívida prescrita, o sujeito tem o *schuld*, mas não o *haftung*. E pode ocorrer, no caso do fiador, onde ele tem o *haftung*, mas não o *schuld*, podendo até responder com seu bem de família, de acordo com a Lei 8.009/90. Todos os casos em que alguém tem *haftung* com *schuld* alheio, tem ação regressiva, exceto no caso de pai pagando por dívida de ilícito de filho menor, que o pai tem o *haftung* e *schuld* (exceção art.928 Código Civil).

2.1 Função Social do Contrato

A boa fé objetiva é um princípio contratual, uma norma que rege os contratos e impõe que as partes sejam cordiais, elegantes, no tocante ao cumprimento do contrato. Padrão leal de conduta que os contratantes devem ter sempre.

Então, qualquer contrato deve ser de boa fé, e cumprir os deveres anexos, que são aqueles que não fazem parte do dever central do contrato, que não estão expressos, mas que devem ser cumpridos pela boa fé objetiva dos contratantes. Dever central é aquele óbvio ex: compra e venda, onde tem os deveres de pagar, e de entregar a coisa. Dever anexo é aquele em que as partes agem de maneira correta, onde a parte tem que informar a outra, eventual condições do contrato. Ex: informar se o produto é prejudicial à saúde; ou do advogado de informar se a causa tem grande possibilidade de êxito ou não. É o dever de segurança, dever de zelo que uma parte tem de ter com a outra, essa é a eticidade dos contratos.

¹ Discente do 3º termo B de Direito das FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Função Social diz que o contrato tem de ser bom para uma parte, para outra parte, e para a sociedade em geral, e se não for, estes podem ser resolvidos, ou alterados para um modo mais justo. Ex: art. 478 do Código Civil, onde pode ocorrer a resolução de um contrato, por este ser excessivamente oneroso. Ou o art. 473 § único do Código Civil, onde diz que mesmo podendo ocorrer a rescisão unilateral, a parte que tem o direito, deve esperar que a outra parte se recupere dos investimentos para cumprir tal contrato.

O art.187 do Código Civil, que o ex-Ministro do STJ Ruy Rosado Aguiar declarava como o artigo mais importante dos direitos obrigacionais do Código Civil, diz que as obrigações devem ser obedecidas de maneira adequada, mesmo que seja direito da parte. Assim podemos perceber que mesmo sendo um direito válido previsto no contrato, se executado abusivamente pode ser anulado.

CONCLUSÃO

Neste artigo tratamos de como as obrigações muitas vezes não são percebidas, mas que acontecem diariamente em nossas vidas. A ideia dos princípios presente nos Código Civil nos remete a pensar se estes são realmente sempre aplicados, e o quanto muitas vezes um contrato não poderia ser considerado mas acaba o sendo por ignorância da parte.

Diferente das obrigações contratuais, e geradas por atos ilícitos, as obrigações legais, ou seja, as previstas em lei, dificilmente poderão ser afastadas. Num contrato a parte pode se negar a aceitar todo, ou em parte aquilo previsto entre elas. No ato ilícitos, se não o cometermos, não teremos tais sanções para tais atos, então podemos de certa forma “fugir” destes. Mas nas obrigações legais, como se faz se não concordarmos com tais obrigações? Neste caso é muito mais complicado, na maioria das vezes se eximir de tais obrigações, mas é possível. E mesmo possível, no caso de escusa de consciência, onde se é obrigado a fazer tal coisa, e a invoca para não fazer, mesmo assim, se exime da obrigação primária, e se obriga

¹ Discente do 3º termo B de Direito das FACULDADES INTEGRADAS "ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO" DE PRESIDENTE PRUDENTE.

